

CONTRATO SOCIAL

Empresa: **PERFIL LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**

FERNANDO CÉSAR SANT'ANA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia-GO, nascido em 28/12/1968, filho de Luiz Dantas Sant'ana e Maria de Fátima Soares Sant'ana, residente e domiciliado à Rua T-65, nº. 120, Qd.S24 Lt.05, Apto. 101, Edifício Solar Bela Vista, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-370, Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade nº. 1627382-3395073 SSP-GO e do CPF nº. 380.216.411-34, e;

FREDERICO DUTRA OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, filho de Edmar Alves de Oliveira e Delsuiza Dutra dos Santos Oliveira, natural de Goiânia-GO, nascido em 15/01/1984, residente e domiciliado à Rua Quirinópolis, Qd.T2 Lt.3, Cond. Res. Goiás, Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, CEP: 74884-675, portador da Carteira de Identidade nº. 3988459 DGPC-GO e do CPF nº. 000.182.581-07, inscrito no Conselho Regional de Medicina de Goiás sob o nº. 17672; resolveu de comum acordo a constituir uma sociedade empresarial limitada que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME FANTASIA E ENDEREÇO

A sociedade girará sob a denominação social de **PERIL LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, com nome fantasia de **PERFIL LOCAÇÕES E EVENTOS** e com sede à Rua C-234, nº. 891, Qd.546 Lt.17, Sala 1, Jardim América, CEP: 74.290-045, Goiânia-GO (Escritório).

CLÁUSULA 2 - DO OBJETIVO

O objetivo da sociedade será de Serviços de Locação de veículos com Transporte de passageiros (CNAE: 4923-0/02) e Serviços de Organização e Promoção de eventos em feiras, convenções, congressos, conferências e exposições comerciais (CNAE: 8230-0/01).

CLÁUSULA 3 - DO TEMPO DE DURAÇÃO

O tempo de duração da sociedade será indeterminado e iniciará suas atividades em 01/09/2015.

CLÁUSULA 4 - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais) divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de **R\$ 1,00** (Hum Real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente, nesta data, e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
1. FERNANDO CÉSAR SANT'ANA	15.000	50	R\$ 15.000,00
2. FREDERICO DUTRA OLIVEIRA	15.000	50	R\$ 15.000,00
TOTAIS	30.000	100	R\$ 30.000,00



Certifico que este documento da empresa **PERFIL LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, Nire: 52.20349075-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.jucep.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/142398-9 e o código de segurança SFAV0. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2015 16:31:07 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CLÁUSULA 5 – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita a sua cota de capital, porém todos ficam solidários e responsáveis pela integralização total do capital social.

CLÁUSULA 6 – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio **FERNANDO CÉSAR SANT'ANA**, cabendo a ele representá-la em juízo ou fora dele, assinando isoladamente todos os documentos da empresa, não podendo, porém delegar o nome da sociedade em negócios alheios ao interesse da mesma, tais como, avais, abonos.

CLÁUSULA 7 – DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:

A título de Pró-labore tipicus o sócio **FERNANDO CÉSAR SANT'ANA**, fará uma retirada mensal, fixada entre os sócios e permitida pela legislação em vigor, que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA 8 – DA CESSÃO DE QUOTAS:

As quotas são transferíveis a terceiros, porém somente com consentimento expreso dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA 9 – DO FALLECIMENTO DOS SÓCIOS:

No caso de falecimento de um dos sócios ou na hipótese de dissolução da sociedade por qualquer motivo, procedesse-se ao inventário do Ativo e Passivo e ao respectivo balanço de encerramento, no qual os haveres de cada um dos sócios serão reunidos em uma única conta e repartido em partes iguais às quotas do Capital Social, sendo facultado a qualquer dos sócios retirar-se da sociedade, desde que comunique a outra parte com antecedência mínima de 60 dias, igual prazo terão os sócios remanescentes para pagar os herdeiros do sócio falecido.

CLÁUSULA 10 – DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

Parágrafo único - Os sócios participando dos resultados, lucros ou prejuízos, independentemente da proporção de suas quotas na sociedade, conforme autoriza o artigo 1007 do Código Civil Brasileiro, podendo haver, portanto, antecipações e/ou distribuição de lucros de forma desproporcional a participação de cada sócio no capital social e proporcionalmente a sua produtividade mensal. (Artigo 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA 11 – DO DESEMPEDIMENTO:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pecha ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



